



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO LEI Nº /2023

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DAS
PESSOAS ACOMETIDAS PELA SÍNDROME DE
FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Síndrome de Fibromialgia, junto ao órgão competente da Administração Pública Municipal, com as seguintes informações:

- I - nome completo, número da carteira de identidade ou registro geral e endereço;
- II - CID da Síndrome;
- III - alergia a medicamentos e tipo sanguíneo; e
- IV - medicação e tratamento realizado.

Parágrafo único. A carteira poderá ser expedida em formato digital apresentável por meio eletrônico.

Art. 2º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 29 de março de 2023.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323

Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003700380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui a Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Síndrome de Fibromialgia e dá outras providências.

Submetemos a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo instituir cartão de identificação para pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia.

Embora a Síndrome de Fibromialgia já esteja incluída no Catálogo Internacional de Doenças, sob o código CID 10 M79.7, não é de conhecimento de toda sociedade, que é uma doença multifatorial, com sintomas não perceptíveis aos olhos de todos.

A Fibromialgia é uma "dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

Desta forma, é de extrema importância que as pessoas acometidas pela síndrome sejam identificadas, para que não sofram retaliações da comunidade ao precisarem de agilidade no atendimento por conta das severas dores.

A Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Síndrome de Fibromialgia é uma forma de proporcionar dignidade e garantir que suas atividades possam ser realizadas com maior tranquilidade, vez que as dores estão relacionadas com o sistema nervoso central, como já mencionado.

Destaca-se que as pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia carecem de legislação que contemple a realidade dos mesmos. Todavia, é importante trazer a baila, que está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6858/2013, que estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

